LEI Nº. 1.689/73

FIXA TAXA DE ALUGUEL, DO TRATOR, PÁ CARREGADEIRA, PATROL E RÔLO COMPRESSOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O trator, a patrol e a pá carregadeira, bem como o rôlo compressor, de propriedade dêste Município, só poderão ser alugados, em seus tempos ociosos, obedecidas as condições desta Lei.

§ ÙNICO - Cabe ao Sr. Prefeito Municipal, julgar sobre a possibilidade do aluguel das unidades, que entender em tempo ocioso.

ART. 2º - Poderão as unidades, serem alugadas ao Poder Público, sob o pagamento das seguintes taxas, percentuais sobre o salário mínimo vigênte.

I - Dentro do Município, 15% (quinze por cento),
II - Fora do Município, 20% (vinte por cento),
III - Fora do Município, quando em abertura ou melhoría de estradas, que interliguem êste, com outro diretamente confrontante, 15% (quinze por cento).

ART. 3º - Sómente será permitido o aluguel a particular, dentro do Município, com a taxa horária de 25% (vinte e cinco por cento), do sálario mínimo vigênte.

ART. 4º - Pelo locatário será paga a taxa horária, em viagem, de 0,5% (meio por cento), do salário mínimo vigênte, quando a unidade fôr transportada por outro veículo, por sua conta.

ART. 5º - A mesma taxa de 0,5% (meio por cento), será cobrada por hora, em viagem, ida e volta, quando as unidades se auto-transportarem.

ART. 6º - As Companhias Industriais, sediadas no Município, quando solicitarem, os serviços de máquinas, o pagamento poderá ser feito, em serviços prestados ao Município, ou forne-

cimento de materiais, ficando a avaliação, destes, a cargo do orgão competente, do Executivo.

ART. 7º - O pretendente à locação depositará, antecipadamente, nos cofres municipais, a quantia correspondente às taxas devidas, que serão calculadas quando os serviços forem pedidos.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 de junho de 1973.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal